

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PALESTRA HOMOLOGNET

ELIANE CARVALHO VALCAM – Bacharel em Administração de Empresas, Técnica Contábil, Consultora nas Áreas Trabalhista e Previdenciária da Lefisc, Redatora de matérias Trabalhistas e Previdenciárias do Portal LEFISC, Instrutora de Cursos e Palestras da LEFISC e do Conselho Regional de Contabilidade/RS.

ANO 2011

APOIO:



www.lefisc.com.br

PROGRAMA:

- Homologação
- Quando homologar
- Impedimentos
- O que é homolognet?
- Objetivos
- O cadastro:
 - a) pelo módulo Internet (on line)
 - b) pela exportação dos arquivos (off line).

HOMOLOGAÇÃO

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer empregado e empregador acerca do cumprimento da lei, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias, e é devida:

- I - nos contratos de trabalho firmados há mais de um ano;
- II - quando o cômputo do aviso prévio indenizado resultar em mais de um ano de serviço; e
- III - na hipótese de aposentadoria em que ocorra rescisão de contrato de trabalho que se enquadre nos itens acima.

Conta-se o prazo de um ano e um dia de trabalho pelo calendário comum, incluindo-se o dia em que se iniciou a prestação do trabalho.

No caso de incorreção ou omissão de parcela devida, o assistente deve solucionar a falta ou a controvérsia, por meio de orientação e esclarecimento às partes.

Quando a incorreção relacionar-se a dados do contrato de trabalho ou do empregado, tais como tipo do contrato de trabalho, categoria profissional, causa de afastamento, data de admissão e afastamento, percentual de pensão alimentícia a ser retida na rescisão, data do aviso-prévio, dentre outros, o TRCT deverá ser retificado pelo empregador, devendo o assistente lavrar o Termo de Compromisso de Retificação do TRCT.

Havendo incorreções não sanadas, o assistente deve comunicar o fato ao setor de fiscalização do trabalho do órgão para as devidas providências.

Desde que haja concordância do empregado, a incorreção de parcelas ou valores lançados no TRCT não impede a homologação da rescisão, devendo o assistente consignar as devidas ressalvas no Homolognet.

Na correção dos dados será impresso o Termo de Homologação gerado pelo Homolognet, que deverá ser assinado pelas partes ou seus prepostos e pelo assistente.

São circunstâncias impeditivas da homologação:

I - nas rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregador, quando houver estabilidade do empregado decorrente de:

- a) gravidez da empregada, desde a sua confirmação até cinco meses após o parto;
- b) candidatura para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) candidatura do empregado sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- d) garantia de emprego dos representantes dos empregados, titulares ou suplentes, em Comissão de Conciliação Prévia - CCP, instituída no âmbito da empresa, até um ano após o final do mandato; e
- e) demais garantias de emprego decorrentes de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - suspensão contratual, exceto na hipótese prevista no § 5 do art. 476-A da CLT;

III - irregularidade da representação das partes;

IV - insuficiência de documentos ou incorreção não sanável;

V - falta de comprovação do pagamento das verbas devidas;

VI - atestado de saúde ocupacional - ASO com declaração de inaptidão; e

VII - a constatação de fraude, especialmente a rescisão contratual que vise somente ao saque de FGTS e à habilitação ao Seguro-Desemprego.

É obrigatória a presença de empregado e empregador para que seja prestada a assistência à rescisão contratual.

Tratando-se de empregado com idade inferior a dezoito anos, será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal no Termo de Homologação, exceto para os emancipados nos termos da lei civil.

O empregador poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou preposto designado por carta de preposição em que conste referência à rescisão a ser homologada e os poderes para assinatura dos documentos na presença do assistente.

O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação e com firma reconhecida em cartório.

No caso de morte do empregado, a assistência na rescisão contratual será prestada aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário, reconhecidos judicialmente ou previstos em escritura pública lavrada nos termos do art. 982 do Código de Processo Civil, desde que dela constem os dados necessários à identificação do beneficiário e à comprovação do direito, conforme o art. 21 da Resolução no 35, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 2o do Decreto no 85.845, de 26 de março de 1981.

É vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo pela prestação da assistência na rescisão contratual.

A assistência prestada nas homologações de rescisões de contrato sem utilização do Homolognet obedecerá, no que couber, ao disposto na Instrução Normativa 15/2010, devendo ser observado:

I - o servidor público em exercício no órgão local do MTE, mediante ato próprio do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ficará autorizado a prestar assistência na rescisão do contrato de trabalho;

II - em caso de incorreção de parcelas ou valores lançados no TRCT, o assistente deverá consignar as devidas ressalvas no verso;

III - é obrigatória a apresentação do demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual e de cópia do instrumento coletivo aplicável;

IV - o assistente deverá conferir manualmente os valores das verbas rescisórias.

Não é devida a assistência na rescisão de contrato de trabalho em que figurem a União, os estados, os municípios, suas autarquias e fundações de direito público, bem como **empregador doméstico**, ainda que optante do FGTS.

O empregado **estável** que vir a pedir demissão independente do tempo de empresa deverá homologar o pedido junto ao sindicato antes de entregar a empresa.

ÓRGÃOS COMPETENTES PARA HOMOLOGAR AS RESCISÕES

São competentes para prestar a assistência na rescisão do contrato de trabalho:

- I - o sindicato profissional da categoria do local onde o empregado laborou ou a federação que represente categoria inorganizada;
- II - o servidor público em exercício no órgão local do MTE, capacitado e cadastrado como assistente no Homolognet; e
- III - na ausência dos órgãos citados nos incisos I e II na localidade, o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e, na falta ou impedimentos destes, o Juiz de Paz.

HOMOLOGNET

O que é o Homolognet?

É o novo sistema de homologações das rescisões contratuais que passam a ter seus cálculos e termos elaborados via internet. **Permite que o empregador faça os cálculos e tanto o Ministério do Trabalho, quanto o sindicato da categoria e o trabalhador confirmam os dados e cálculos e acompanhem o processo de homologação rescisória.** Nessa primeira etapa o sistema fará apenas as rescisões contratuais onde é devida a assistência (contratos com mais de um ano e outras obrigações legais).

Objetivos do Homolognet

O HOMOLOGNET prevê mais segurança ao trabalhador e também maior controle da assistência nas rescisões por parte da fiscalização trabalhista. Posteriormente **todas** as rescisões passarão a ser feitas através do sistema on line.

Foi implementado em todas as Superintendências, no dia 18/11/2010.

Foi implantado apenas no âmbito do MTE. Para que as entidades sindicais possam utilizar o homologNet nas assistências é necessário o desenvolvimento de um novo e específico módulo. Tal módulo fará uso de **Certificação Digital**.

Com a utilização do HomologNet, **nem as partes, nem o assistente assinam o TRCT**, previsto no Anexo II da Portaria no 1.621, de 2010.

As assinaturas são colhidas nos seguintes formulários, impressos no ato da assistência:

- a) Termo de Homologação sem ressalvas, previsto no Anexo III da Portaria no 1.621, de 2010;
- b) Termo de Homologação com ressalvas, previsto no Anexo IV da Portaria no 1.621, de 2010;
- c) Termo de Comparecimento de uma das partes, previsto na Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010;
- d) Termo de Comparecimento de ambas as partes, sem homologação da rescisão em face de discordância quanto aos valores constantes no TRCT, previsto na Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010; e
- e) Termo de Compromisso de Retificação do TRCT, previsto na Instrução Normativa SRT nº 15, de 2010.

Vigência das novas regras

Sistema Homolognet: Já em funcionamento desde 15/07/2010, com a ressalva que **seu uso, por enquanto, é FACULTATIVO**. Nas rescisões contratuais sem necessidade de assistência e homologação, bem como naquelas em que não for utilizado o HomologNet, será utilizado o TRCT previsto no Anexo I da Portaria nº 1.621/2010. É permitida a utilização do TRCT aprovado pela Portaria SRT nº 302/2002, até o dia 31/12/2010.

Regras para Homologações: também em vigor desde 15/07/2010.

Novo TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho: uso obrigatório a partir de **CURSOS PRESENCIAIS E “IN COMPANY”**

Fone:(51) 3373-0000 – E-mail: cursos@lefisc.com.br

01/01/2011.

Logística do Homolognet

O empregador, ao utilizar o Homolognet, deverá **acessar o Sistema** por meio do portal do MTE **na internet: www.mte.gov.br**, cadastrar-se previamente e:

- I - incluir os dados relativos ao contrato de trabalho e demais dados solicitados pelo Sistema;
- II - informar-se com o órgão local do MTE, para verificar a necessidade de agendamento da homologação; e
- III - dirigir-se ao órgão local do MTE, munido dos documentos previstos no art. 22 desta Instrução Normativa.

O cadastro das rescisões é feito de duas formas:

- a) pelo módulo Internet (on line)
- b) pela exportação dos arquivos (off line).

Rescisões por exportação de Arquivos OFF LINE

Módulo Offline: Permite a **exportação de arquivos XML** para a base de dados do MTE, contendo informações **de uma ou de várias** rescisões de contrato de trabalho de um mesmo Empregador. O arquivo XML segue o “lay out” especificado pelo Homolognet e é gerado pelos sistemas de folha de pagamento do Empregador.

O acesso ao **Módulo Offline se dá a partir do Módulo Internet**, acessando-se a funcionalidade **“Exportando Arquivo”**.

Como transmitir as Rescisões geradas pelo sistema de Folha de pagamento?

1. Na **Página de Autenticação**, no link www.mte.gov.br/homolognet, são solicitados os dados de **USUÁRIO** (CNPJ/CEI, CPF do Usuário e SENHA) para acessar o sistema.
2. Nesta mesma tela é possível solicitar o envio de SENHA para o e-mail cadastrado.
3. Exportando um arquivo para o Homolognet
É necessário ter instalado o Java 1.6. Caso não tenha instalado no computador do usuário, o sistema dá o link para a instalação. Após a instalação é solicitado reiniciar o seu sistema (computador) para acessar novamente o HOMOLOGNET.
4. Na opção de Rescisão, há a interface “Exportação Arquivo” que deve ser selecionada.
5. São solicitadas algumas **informações que devem ser comuns a todas as rescisões incluídas no arquivo a ser exportado**. Por exemplo, é solicitado informar se a jornada de trabalho da semana foi cumprida integralmente. A resposta “Sim” ou “Não” deve valer para todas as rescisões incluídas no arquivo. Se houver conflito, devem ser enviadas em arquivos distintos.

Se os dados informados pelo Empregador divergem dos direitos que as normas trabalhistas garantem ao Trabalhador, como por exemplo, o percentual mínimo de remuneração de horas extras, o HomologNet critica a informação prestada, aceitando-a desde que atenda ao mínimo previsto na legislação.

Rescisões com o cadastro via internet - ONLINE

Dez passos para Gerar a Rescisão via Homolognet

Os dados para as rescisões são digitados, com todos os campos de empregador e empregado e dados do contrato e da rescisão contratual, através do link.

1. Na **Página de Autenticação**, no link www.mte.gov.br/homolognet, são solicitados os dados de **USUÁRIO** (CNPJ/CEI, CPF e SENHA) para acessar o sistema.

2. Na aba **“Rescisão”** deve ser selecionado o módulo **“Nova Rescisão”** e a seguir **“Digitar Rescisão”**.

3. Digitar **Identificação de Empregador, Empregado e Contrato**.

4. Após a digitação, é emitido o **NAR – Número de Acompanhamento da Rescisão**, útil para consultas futuras.

5. Depois é solicitado **digitar os dados de Movimentação**, Férias, 13º Salário, Financeiro, Dados Auxiliares e Descontos.

➤ **Lista de Motivos de Movimentação:** Informar os afastamentos e retornos do empregado. Se não há movimentação a ser incluída, basta confirmar com OK.

➤ **Férias:** Devem ser informadas se foram quitadas ou não. Nas férias não quitadas devem ser indicadas as faltas não justificadas nos períodos anuais. São solicitadas informações dos **últimos 84 meses (sete anos) anteriores** ao mês da rescisão.

➤ **13º Salário:** Devem ser informados os anos em que foram pagos. Nos que não foram pagos, é solicitado informar o número de faltas por meses. São solicitadas **informações dos últimos 5 (cinco) anos** sem incluir o ano corrente.

➤ **Aba “Financeiro”:** Nesta aba devem ser informados os dados de salário e outras verbas pagas nos últimos meses (exemplo, uma admissão de 01/01/2001 e desligamento em 30/09/2010, os dados solicitados iniciam em 01/2008, ou seja, de 33 meses retroativos) **Informar:** Formação do salário: FIXO – VARIÁVEL – FIXO e VARIÁVEL

Detalhe: se o trabalhador recebe salário + horas extras, por exemplo, deve ser informado FIXO e VARIÁVEL.

Informar: Tipo de Salário Fixo: Hora – Mensal – Diário

Confirmar!

➤ **Rescisão em elaboração – Correção / Complementação:** Se o sistema cair, ou você precisar reiniciar posteriormente, basta entrar com o número do PIS e Admissão do empregado para EDITAR a Rescisão. O Homolognet volta na tela FINANCEIRO.

➤ **Inclusão de Rubrica:** Já existem várias rubricas cadastradas. Informar para cada mês os códigos das rubricas salariais que compuseram a remuneração mensal paga ao trabalhador nos **últimos 85 meses**, incluindo o mês da rescisão de acordo com a tabela.

É possível REPETIR a Rubrica por vários meses, exceto para o último mês.

Deve ser gravada a rubrica MÊS a MÊS.

No último mês deve ser informada a quantidade de DSR que o empregado tem direito, exceto na última semana.

Se a Convenção Coletiva traz regras diferentes da CLT para os cálculos de Médias, Verbas Salariais Variáveis, 13º salário, Férias e Aviso Prévio, **devem ser informados se o cálculo será feito pelos últimos meses (informar a quantidade ou se é pelos MAIORES Valores calculados)**.

6. Após o preenchimento dos dados acima, o **Homolognet pede para GRAVAR os dados** e logo há a opção de **“Emitir TRCT”** e **“Prévia do TRCT”**, onde é possível **visualizar o resumo da rescisão**.

7. O **Homolognet gera os cálculos** e os apresenta, para impressão do TRCT tanto para conferência quanto para impressão do termo com o número do TRCT quanto com o código de segurança. É gerado um arquivo PDF “relatorio.pdf”, que pode ser aberto ou salvo, com o **TRCT (SEM VALOR LEGAL)**, para conferência.

8. Após a conferência é possível retificar a rescisão para acerto de informações a fim de que os cálculos estejam corretos.

9. Estando correta a rescisão, a mesma deve ser feita a emissão (EMITIR TRCT), onde é solicitado confirmar a emissão. Após o SIM, será emitido o TRCT em pdf numerado e com código de segurança.

10. Depois deve ser agendada para homologação no MTE.

Problemas já detectados no Homolognet

- ✓ Não há segurança para a entrada de dados na empresa, já que não há uma SENHA para entrar no cadastro da empresa.
- ✓ Qualquer pessoa que conheça o CNPJ e o CPF do Responsável – e esses dados são públicos, disponíveis em cópias de contrato social que podem ser obtidas na Junta Comercial – pode entrar nas informações, cadastrar usuário, excluir usuário, e até mesmo cadastrar uma rescisão contratual.
- ✓ Alguns cálculos estão sendo executados de forma incorreta. Por exemplo: na rescisão contratual do exercício, há o desconto do Aviso Prévio, já que o empregado não trabalhou. O Homolognet está descontando esse valor da base de cálculo da Previdência Social e não calculando a contribuição previdenciária devida.
- ✓ Em outros casos, está calculando as médias incorretamente.
- ✓ Na digitação da rescisão pelo Homolognet são necessários em torno de 1 hora para digitar todas as informações, o que inviabiliza o uso do sistema dessa forma.